



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUÍ**

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA 02/2023
Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE
Processo: 23188.000438/2023-47**

1.0 PREÂMBULO

1.1- O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Campo Maior, inscrito no CNPJ sob Nº 10.806.496/0017-06, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor Danilo Alves do Nascimento torna público para conhecimento dos interessados que realizará chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

1.2- A sessão pública ocorrerá no dia 07 de dezembro de 2023 , às 9h, no Instituto Federal do Piauí, situado na avenida Raimundo Doca de Oliveira, Bairro Fazendinha, S/N, Campo Maior/PI.

1.3 A sessão pública será realizada no auditório do Campus.

2.0 DO OBJETO

2.1- Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios apresentado no **PROJETO BÁSICO – Anexo I**.

3.0 FONTE DE RECURSO

3.1- Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no valor de R\$ 17.310,00 (dezessete mil, trezentos e dez reais);

3.2- Os Recursos Orçamentários ocorrerão à conta do Programa de Trabalho PTRES: 169949, PI: CFF53M9601N , Fonte: 0113150072, Elemento de Despesa 339032.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUÍ**

4.1- Poderão participar deste procedimento, somente:

4.1.1- Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP física**;

4.1.2- Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP Física de cada agricultor**.

4.1.3- Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP Jurídica**.

5.1 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

5.2 - Para participarem desta Chamada Pública, de acordo com a Resoluções Nº04/2015/CD/FNDE e nº 26/2013/CD/FNDE e suas alterações, os Fornecedores Individuais, os Grupos Formais e os Grupos Informais deverão enviar no e-mail: compras.cacam@ifpi.edu.br o arquivo com documentos digitalizados ou apresentar em 1(um) envelope fisicamente no Departamento de Administração e Planejamento, no período de 29/11/2023 até 04/12/2023 das 09h às 12h e das 14h às 17h (horário de Brasília).

5.2- Documentação Necessária para Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.2.2- extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.2.3- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme **anexo II** deste edital;

5.2.4- prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5.2.4- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), **anexo V** neste edital).

5.3- Documentação Necessária dos Grupos Informais de Agricultores Familiares:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUÍ**

- 5.3.1- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 5.3.2- extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.3.2- extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.3.3- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme **anexo III** deste edital;
- 5.3.4- prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 5.3.5- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), **anexo V** neste edital).

5.4- Grupos Formais de Agricultores Familiares:

- 5.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.4.2 extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.4.3 prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.4 cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 5.4.5 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **anexo IV** deste edital;
- 5.4.6 declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), **anexo V** neste edital);
- 5.4.7 a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUÍ**

5.4.8 a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.5 Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.

5.6 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.7 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

6.1 DO PROJETO DE VENDA

6.2 O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública (Anexo II ou III ou IV) e ser enviado, de forma legível, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.

6.3 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.1 DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ARQUIVOS

7.2 Os arquivos enviados no e-mail compras.cacam@ifpi.edu.br ou entregues presencialmente, serão abertos às 09h do dia 07/12/2023, horário de Brasília.

7.3 Os atos públicos, serão lavrados em ata, assinadas pelos membros da Comissão e enviada aos interessados para que, havendo discordância, seja dado prazo para recurso fundamentado conforme item 10 deste Edital.

8.0 . DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para Seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUÍ**

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos

demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.1, 10.2. e 10.3

8.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.0 RESULTADO DA SELEÇÃO

9.1. Serão classificadas as propostas que obedecerem aos critérios de seleção definidos no item 8.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso (modelo anexo VI), no prazo de um dia útil a contar da data do envio da ata aos interessados.

10.2. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no **prazo de um dia útil**, a partir do recebimento do recurso no e-mail compras.cacam@ifpi.edu.br conforme Cronograma.

10.3. O resultado da análise do recurso (resultado final do processo de seleção) será publicado pelo Campus Campo Maior, conforme Cronograma.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUÍ**

11.1. Pelo motivo da sazonalidade de alguns produtos não será exigida apresentação de amostras.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

12.1. A Comissão Local PNAE publicará a homologação do processo em até **quarenta e oito** horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

13. DO CONTRATO

13.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Comissão convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

14. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Campo Maior poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

14.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

14.3. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade dos refeitórios, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

14.4. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

14.5. **As despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto será de responsabilidade exclusiva do contratado.**

14.6. A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências do refeitório do Campus Campo Maior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUÍ**

- 14.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.
- 14.8. Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:
- a) isentos de substâncias terrosas;
 - b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - d) sem umidade externa anormal;
 - e) isentos de odor e sabor estranhos;
 - f) isentos de enfermidades.
- 14.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 14.10. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 14.11. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Quando da disponibilidade do recurso financeiro através do repasse do FNDE/PNAE, o pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 15.2. Para cada fornecedor deverá ser emitida uma nota de empenho; no caso do fornecimento de produtos de forma parcelada deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 15.3. Ficará reservado ao Campus Campo Maior o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 15.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 15.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUÍ**

- 15.6.A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on-line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 15.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco** dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 15.6.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;
- 15.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 15.6.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 15.6.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;
- 15.6.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o fornecedor inadimplente junto aos órgãos competentes.
- 15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 15.8. **Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.**
- 15.9. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 15.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 15.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUÍ**

descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

- 15.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = 0,00016438$$

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1.A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

- 16.2.O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

- 16.3.O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1.As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUÍ**

- 18.1. O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Projeto Básico (anexo I).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por e-mail (compras.cacam@ifpi.edu.br), com assunto à Comissão “DÚVIDA CHAMADA PÚBLICA 02/2023”, em até **cinco** dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.
- 19.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.
- 19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- 19.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 19.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão local PNAE.
- 19.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUÍ**

- 19.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.
- 19.12. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser solicitados no e-mail compras.cacam@ifpi.edu.br
- 19.13. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para compras.cacam@ifpi.edu.br
- 19.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Geral do Campus e Comissão Local PNAE com base nas disposições das normas aplicáveis.

20. DO FORO

- 20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí Subseção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CRONOGRAMA

Nº	AÇÃO	DATA
1	Divulgação da Chamada Pública	20/11/2023
2	Entrega dos envelopes	29/11/2023 a 04/12/2023
3	Sessão pública e análise dos documentos	07/12/2023
4	Resultado da seleção	11/12/2023
5	Recursos	12/12/2023 a 13/12/2023
6	Resultado final do processo de seleção	14/12/2023
8	Homologação do resultado	15/12/2023
9	Assinatura do contrato	18/12/2023
10	Entrega do produto	Conforme calendário escolar



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUÍ**

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- * Anexo I – Projeto Básico (Por se tratar de aquisição de bens, considerar-se-á tal documento com efeito de Termo de Referência)
- * Anexo II – Projeto de Venda Fornecedor Individual;
- * Anexo III – Projeto de Venda Grupo Informal;
- * Anexo IV - Projeto de Venda Grupo Formal;
- * Anexo V - Declaração de Origem dos Produtos;
- * Anexo VI – Interposição de Recursos;
- * Anexo VII – Minuta do Contrato.

Campo Maior, 20 de novembro de 2023.

Lucas Robert Pereira
Presidente da Comissão
Portaria nº 32/2023 - GADIR/DG-CMAIOR/CACAM/IFPI

Juliana Oliveira Silva
Membro da Comissão
Portaria nº 32/2022 - GADIR/DG-CMAIOR/CACAM/IFPI

Adão Vieira de Araújo
Comissão/Pregoeiro
Portaria nº 32/2023 – GADIR/DG-CMAIOR/CACAM/IFPI

Francisco das Chagas da Paz Soares
Membro da Comissão
Portaria nº 32/2022 - GADIR/DG-CMAIOR/CACAM/IFPI

Aprovo:

Danilo Alves do Nascimento
Diretor-Geral

